



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

## REQUERIMENTO Nº 356 /2023

Senhores Vereadores,

Requeiro à Mesa, observadas as exigências regimentais de praxe, após ouvido o douto Plenário para que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando de Sua Excelência, através da Secretaria e departamento competente **informações sobre a aplicação da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, na Prefeitura Municipal de Jaguariúna.**

1. A Lei n. 13.709, de agosto de 2018, amplamente conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), baseou-se no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR). Há interesse por parte da Administração Pública de Jaguariúna na aplicação da LGPD?
2. Se positivo, em quanto tempo?
3. Se negativo, qual motivo?

### JUSTIFICATIVA

Considerando o inciso IV do Art. 20 da Lei Orgânica Municipal, compete ao vereador através de suas prerrogativas atender ao interesse público, fiscalizando o bom uso do dinheiro público, propondo leis para garantir o bem estar social e o funcionamento eficiente da gestão pública municipal.

O tratamento e uso compartilhado de dados pessoais necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres. A LGPD possui um capítulo inteiro sobre o tratamento de dados pessoais pela Administração Pública. A grande questão no desenvolvimento de políticas públicas estruturadas em dados pessoais é equilibrar a relação entre o Poder Público e os direitos dos cidadãos. O tratamento de dados pessoais pelo Poder Público deve se orientar por meio dos princípios gerais de proteção de dados pessoais e, além disso, buscar equacioná-los com os princípios norteadores da própria Administração Pública. A ratificação de políticas públicas deve sempre buscar diminuir a assimetria que há entre o Estado e os cidadãos.

A lei visa a proteger as pessoas físicas em relação a suas informações pessoais, impondo regras em seu tratamento, definindo hipóteses para cada atividade de tratamento.

A LGPD, em seu art. 1º, já informa que a lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, tanto por pessoa jurídica de direito público quanto privado. Desse modo, existe a necessidade de adequação por parte dos municípios.

A partir dessas evidências é que encaminhamos esse ofício, justificando-se portanto, este requerimento de informações.

Câmara de Vereadores do Município de Jaguariúna, 25 de setembro de 2023.

#### **a. VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO**

Cópia conforme o original apresentado nesta Edilidade, em Sessão Ordinária realizada em 26 de setembro de 2023.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 27 de setembro de 2023.

**VEREADOR ROMILSON SILVA**  
Presidente